



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

Autores: JONATHAN DAVID DIAS DO ROSÁRIO, FERNANDA ROCHA GOMES PEDROGA, IGOR FRANCISCO DOS SANTOS, JÉSSICA CAROLINE ARAÚJO NUNES, THAYANA STHEFANY PEREIRA

Introdução

A justiça restaurativa é entendida como uma forma alternativa à via jurisdicional, por intermédio da qual a vítima e o ofensor participam ativa e conjuntamente na resolução dos conflitos, e, geralmente, com o auxílio de um facilitador. A justiça restaurativa estava presente na sociedade desde a cultura tradicional de povos indígenas e dos aborígenes de diferentes partes do mundo. Com o passar do tempo, as práticas restaurativas foram se expandindo a várias partes do mundo, visto que os resultados gerados por elas eram de grande valia para a solução de conflitos. Conceitualmente, a justiça restaurativa busca a recomposição à conduta ofensiva e a prevenção da sua recorrência (CARAVELLAS, 2009).

Com a atual crise à prestação jurisdicional equânime e justa pelo Judiciário brasileiro, questionamentos sobre sua inacessibilidade e ineficiência quanto seu dever de pacificação dos conflitos exigem respostas alternativas ao tradicional sistema retributivo, buscando alcançar uma efetiva recomposição dos danos (ACHUTTI; LEAL, 2017).

O presente trabalho objetiva analisar a justiça restaurativa, elucidando como ocorre a sua implantação no Brasil. Justifica-se o estudo da justiça restaurativa no Brasil, uma vez que a ineficácia do sistema retributivo no âmbito penal, ao mesmo tempo em que não viabiliza a reintegração do infrator à sociedade, não contempla as necessidades da principal prejudicada, a vítima.

Material e métodos

Quanto à metodologia, tratou-se de uma pesquisa exploratória. Quanto ao procedimento de pesquisa, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental. Em relação à análise de dados, adotou-se uma pesquisa com abordagem qualitativa.

Resultados e discussão

A organização e regulação da vida em sociedade, por meio de regras jurídicas, objetivam disciplinar e direcionar as condutas humanas, como forma de alcançar a pacificação social. Todavia, o conjunto de normas e a atribuição de direitos não são capazes de controlar as condutas humanas e evitar o surgimento de lides (DACENCIO, 2018). Atualmente, devido à morosidade processual e do grande volume de ações que chegam ao Judiciário, as lides começaram a prolongar-se no tempo, causando grande insatisfação na sociedade, e conduzindo, assim, o cidadão a procurar novos meios para resolver os litígios, de forma mais célere (BATISTA, 2015).

No Brasil, a justiça restaurativa foi implantada formalmente com o advento da Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), possibilitando participação ativa do ofensor e da vítima na solução dos conflitos dos quais fossem participantes. Assim, de acordo com o art. 1º.:

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados [...] (BRASIL, 2016).

Com efeito, a justiça restaurativa surge em resposta ao descontentamento da sociedade, em virtude do parâmetro retributivo utilizado pelo ordenamento jurídico brasileiro, preocupando-se somente com a pena do transgressor. A pretensão punitiva do Estado provoca na população a percepção de que a justiça apenas é feita mediante a aplicação de penas duras, levando em consideração tão somente a necessidade de punir e excluir da sociedade o criminoso, não observando as suas necessidades durante o processo (CORRÊA, 2016).

Ainda, de acordo com Corrêa (2016), a justiça restaurativa surgiu como modelo democrático de justiça para a solução de conflitos, podendo suprir as falhas do sistema punitivo-repressivo, visando, por propósito, corrigir os danos decorrentes do conflito, e buscando recuperar a relação entre a vítima, o autor e a sociedade.

Existem três formas de resolução de conflitos: a autotutela, a autocomposição e a heterocomposição.

A autocomposição, destacada por Lara (2013), ocorre quando as partes chegam a um acordo pela manifestação da vontade, mediante o diálogo administrado pelo facilitador restaurativo, podendo acontecer pela mediação ou pela conciliação.

No âmbito judicial, o tratamento consensual adequado das lides, nos procedimentos e processos judiciais, pode ser solicitado pelo juiz, de ofício, pelo Ministério Público, por intermédio de solicitação ao juiz, a Defensoria Pública, pelas partes ou pelos seus advogados, bem como pelo Setor Técnico de Psicologia e Serviço Social. (BRASIL, 2016).

Contudo, no Brasil, a justiça restaurativa não se expressa de “forma espontânea e sem razão, mas sim diante da profunda crise em que se encontra a juridicidade estatal oficial brasileira, tendo ocorrido diversos déficits no decorrer da historicidade.” (SALM; LEAL, 2012, p. 215).

Nessa perspectiva, os desafios históricos, culturais e sociais na construção de espaços emancipadores na elaboração dos conflitos e nas novas oportunidades de serem reestabelecidas as relações ora danificadas permite que o acesso à justiça no Brasil abra-se para um horizonte diferente do processualista, tornando-se uma realidade brasileira restaurativa, ainda que circunscrita a contextos sociojurídicos, como uma nova via em que as respostas violentas começam a perder espaço, por intermédio do acesso à justiça.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Considerações finais

Conclui-se, portanto, que justiça restaurativa no Brasil surge como meio de reativar as relações ora interrompidas entre os indivíduos, representando uma via à pacificação de conflitos gerado entre ao transgressor, a vítima e a comunidade, a fim de solucionar a lide de maneira mais célere, tendo em vista a realidade processual brasileira. Quanto aos métodos de solução de conflitos existentes, sejam judiciais ou extrajudiciais, se voltam mais à lide, ao dano, aos interventores e aos procedimentos ou processos, enquanto instrumentalização do acesso à Justiça, como acesso ao Judiciário, tão somente.

Nota-se, no entanto, que a concepção do propósito restaurativo, diversamente, se volta aos agentes e às relações interpessoais, no sentido de promover a reavaliação de suas condutas e partirem dos próprios envolvidos a solução que almejam e considerem mais benéfica, segundo os próprios interesses. Com isso, altera-se o olhar e a tônica de acesso, por uma novo paradigma de Justiça.

Referências bibliográficas

- ACHUTTI, Daniel; LEAL, Maria Angélica. Justiça Restaurativa no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, MARANHÃO, v. 3, n. 2, p. 84-100, Jul/dez. 2017. Disponível em: <<http://www.indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/3785/pdf>>. Acesso em: 04 Set. 2018.
- BATISTA, Yasmin Maria Cardoso. *Mediação, Conciliação e Acesso à Justiça sob a perspectiva sócio-jurídica*. 2015. Disponível em: <<https://yasminmariacardosobatista.jusbrasil.com.br/artigos/184228798/mediacao-conciliacao-e-acesso-a-justica-sob-a-perspectiva-socio-juridica>>. Acesso em: 17 set. 2018.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>>. Acesso em: 4 set. 2018.
- CARAVELLAS, E.M.C.T M. Justiça restaurativa. In: *Justiça, cidadania e democracia*, Rio de Janeiro, p. 120-131, jan. 2009. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/ff2x7/pdf/livianu-9788579820137-11.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2018.
- CORRÊA, Mayara Ayres. *Justiça Restaurativa e sua aplicação no Brasil*. Lagoa Santa, nov. 2016. Disponível em: <<https://mayaraloac23.jusbrasil.com.br/artigos/405934530/justica-restaurativa-e-sua-aplicacao-no-brasil>>. Acesso em: 19 set. 2018.
- DACENCIO, Camila Silvana. Âmbito Jurídico. **Formas alternativas de solução de conflitos de interesse**. Rio Grande, set. 2018. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16587>. Acesso em: 19 set. 2018.
- LARA, Caio Augusto Souza. *A justiça restaurativa como via de acesso à justiça*. Tese (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais. Minas Gerais, p. 101. 2013. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBD-9G8HQT/disserta_o__caio_augusto_souza_lara.pdf?sequence=1>. Acesso em: 13 out. 2018.
- MELO, Eduardo Rezende. Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. *Justiça Restaurativa*, p. 53, 2005. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Coletanea-de-Artigos-Livro-Justi%C3%A7a-Restaurativa.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2018.
- SALM, João; LEAL, Jackson da Silva. A Justiça Restaurativa: multidimensionalidade humana e seu convidado de honra. *Sequência (Florianópolis)*, Florianópolis, n. 64, p. 195-226, julho de 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552012000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 de setembro de 2018.